

*Porque o povo está convicto*

## LEI Nº 1316/92

"Insitui o Ano de 1992 como Ano Municipal da Mulher, lança a Campanha Igualdade, Cidadania e Paz e dá outras providências".

O povo de Nova Lima, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no município de Nova Lima, em 1992, o "ANO MUNICIPAL DA MULHER", objetivando, através de ações dos Poderes Executivo e Legislativo, desenvolver um conjunto de atividades geradoras de consciência e de ações, em todos os seguimentos da sociedade novalimense, que visem o combate à violência e à discriminação da mulher, de forma a possibilitar-lhe a plena realização de sua cidadania.

Art. 2º - O Prefeito do Município providenciará o lançamento solene do "ANO MUNICIPAL DA MULHER", em dia que se designará.

Art. 3º - Fica lançada a campanha "IGUALDADE, CIDADANIA E PAZ", com a finalidade de coordenar, implantar e intensificar medidas, quer pelo poder público, quer pela comunidade, visando alcançar a plenitude da cidadania da mulher.

§1º - os objetivos da campanha são:

I - Resgate do papel histórico desempenhado pela mulher novalimense no campo social, econômico e político;

II- Formação da consciência de cidadania e afirmação da igualdade de direitos;

III- Geração e implantação de políticas voltadas ao atendimento de questões da condição feminina e de sua cidadania;

IV - Promover a integração das ações do Poder Público com as iniciativas da sociedade civil;

V - Desenvolver gestões e atividades que promovam a integração da mulher;

§2º - Para o desenvolvimento da campanha serão realizados concursos de redação, painéis, seminários, mostras, cursos, pesquisas e outros eventos, organizados pelo Poder Executivo através de suas secretarias e órgãos afins e pela Câmara Municipal, com a participação de entidades da sociedade civil.

*Porque o povo está convicido*

Art. 4º - A correspondência oficial, dos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário durante o ano de 1992 conterà em seus impressos e carimbos, os seguintes dizeres: "1992 - ANO MUNICIPAL DA MULHER, IGUALDADE, CIDADANIA E PAZ".

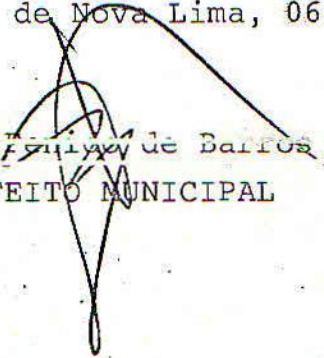
Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 06 de julho de 1992.

  
Vitor Ferreira de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.